



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Gaspar

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	22
A.3.1 - Movimentação Financeira	22
A.4 - Análise Patrimonial	24
A.4.1 - Situação Patrimonial	24
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	25
A.4.3 - Variação Patrimonial	26
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	28
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	30
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	30

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	31
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	35
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	37
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	39
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	43
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	44
A.7 - Do Controle Interno.....	49
A.8 - Outras Restrições	52
CONCLUSÃO.....	55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP 09/00119616
UNIDADE	Município de Gaspar
RESPONSÁVEL	Sr. Adilson Luís Schmitt - Prefeito Municipal
INTERESSADO	Sr. Pedro Celso Zuchi - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	2.667/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Gaspar** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 09/00119616**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 3.869/2009, de 27/2/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/05/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 09/08/2005, resultando na Lei nº 2.636, de 11/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/06/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/09/2007, resultando na Lei nº 2.911, de 17/09/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 30/09/2007, resultando na Lei nº 2.937/2007, de 28/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 66.101.845,00 e fixou a despesa em R\$ 66.101.845,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 26/07/2005, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Gaspar, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 – Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, as audiências foram realizadas nos dias 25/06/2007 e 16/08/2007, nas dependências do Auditório da Prefeitura e no Plenário da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, as audiências foram realizadas nos dias 14/09/2007 e 31/10/2007, nas dependências do Auditório da DITRAN - Anexo a Prefeitura e no Plenário da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2.937/2007, de 28/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 66.101.845,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 55.000,00, que corresponde a 0,08% do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	66.101.845,00
Ordinários	66.046.845,00
Reserva de Contingência	55.000,00
(+) Créditos Adicionais	23.111.872,81
Suplementares	21.419.422,28
Especiais	782.450,53
Extraordinários	910.000,00
(-) Anulações de Créditos	9.813.298,42
Orçamentários/Suplementares	9.813.298,42
(=) Créditos Autorizados	79.400.419,39

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	3.410.839,12	14,76
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	9.813.298,42	42,46
Anulação da Reserva de Contingência	910.000,00	3,94
Superávit Financeiro	6.491.598,88	28,09
Recursos de Operações de Crédito	1.700.000,00	7,36
Outros Recursos não Identificados e Convênios	786.136,39	3,40
T O T A L	23.111.872,81	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 23.111.872,81**, equivalendo a **34,96%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **92,68%**, os especiais **3,39%** e os extraordinários **3,94%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 9.813.298,42**, equivalendo a **14,85%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	66.101.845,00	73.254.577,88	7.152.732,88
DESPESA	79.400.419,39	70.308.538,48	(9.091.880,91)
Superávit de Execução Orçamentária		2.946.039,40	

Fonte: Balanço Orçamentário

OBS.: Verificou-se a divergência de R\$ 9.665,90 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.936.373,50) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 2.946.039,40). A esse respeito, vide restrição A.8.2.1 deste Relatório.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	47.286.805,36
Das Demais Unidades	25.967.772,52
TOTAL DAS RECEITAS	73.254.577,88
DESPESAS	
Da Prefeitura	45.452.236,75
Das Demais Unidades	24.856.301,73
TOTAL DAS DESPESAS	70.308.538,48
SUPERÁVIT	2.946.039,40

OBS.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.946.039,40**, correspondendo a **4,02%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 2.946.039,40** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 1.834.568,61** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.111.470,79**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.834.568,61**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 47.286.805,36** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 13.441.946,96**), e a Despesa Realizada **R\$ 45.452.236,75**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.834.568,61**, interferiu **positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.834.568,61
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.111.470,79
TOTAL	SUPERÁVIT	2.946.039,40

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 2.946.039,40** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.834.568,61**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 1.111.470,79**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

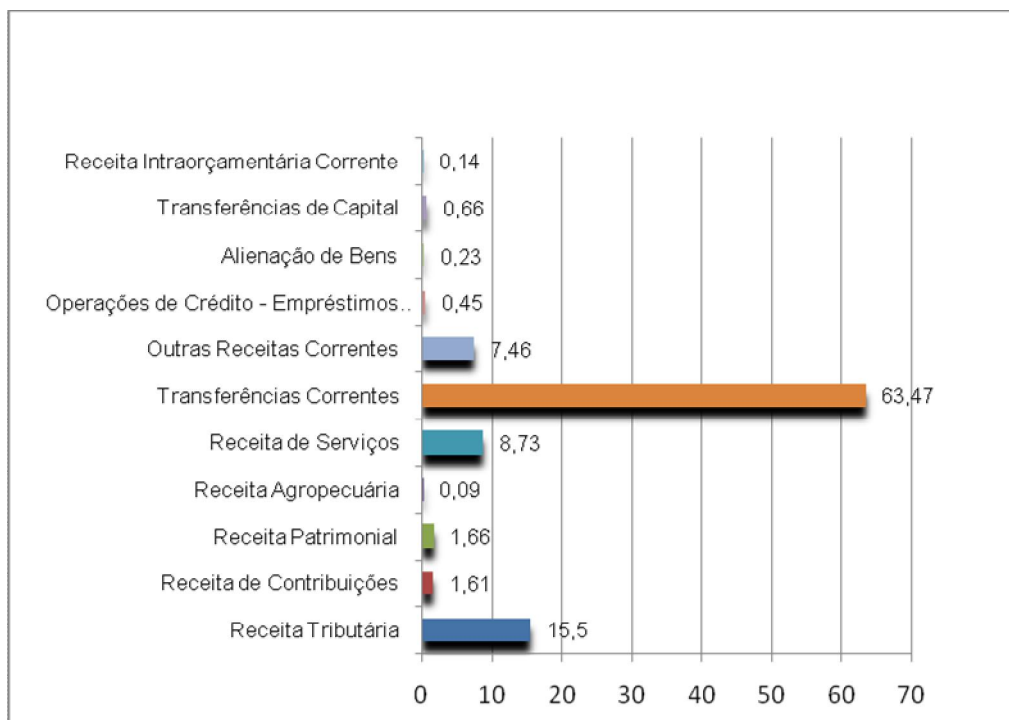
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 73.254.577,88**, equivalendo a **110,82%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	8.009.212,31	15,49	9.033.001,79	15,10	11.351.333,52	15,50
Receita de Contribuições	1.315.560,23	2,54	1.518.728,75	2,54	1.178.956,02	1,61
Receita Patrimonial	638.111,10	1,23	765.351,58	1,28	1.214.941,73	1,66
Receita Agropecuária	3.678,63	0,01	0,00	0,00	66.888,63	0,09
Receita Industrial	20.001,67	0,04	34.632,13	0,06	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.014.984,72	9,70	5.403.647,90	9,04	6.393.204,81	8,73
Transferências Correntes	31.346.500,92	60,62	35.958.886,91	60,13	46.497.352,11	63,47
Outras Receitas Correntes	4.081.072,33	7,89	5.322.967,27	8,90	5.467.067,83	7,46
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	809.840,27	1,57	889.568,77	1,49	331.032,50	0,45
Alienação de Bens	75.100,00	0,15	171.107,31	0,29	168.349,00	0,23
Transferências de Capital	397.802,09	0,77	705.209,19	1,18	483.228,08	0,66
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	102.223,65	0,14
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	51.711.864,27	100,00	59.803.101,60	100,00	73.254.577,88	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



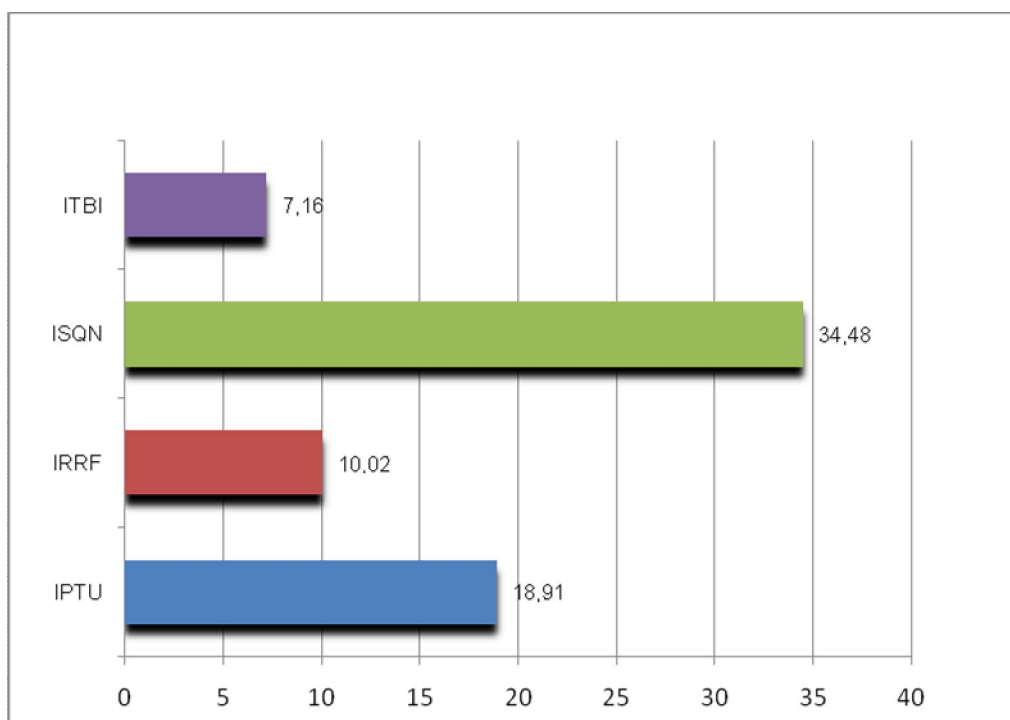
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	5.574.180,98	69,60	6.312.831,78	69,89	8.011.480,00	70,58
IPTU	1.684.325,57	21,03	1.833.629,82	20,30	2.147.036,11	18,91
IRRF	634.993,61	7,93	534.081,73	5,91	1.136.986,40	10,02
ISQN	2.820.800,47	35,22	3.272.128,65	36,22	3.914.206,59	34,48
ITBI	434.061,33	5,42	672.991,58	7,45	813.250,90	7,16
Taxas	2.435.031,33	30,40	2.717.102,06	30,08	3.320.455,69	29,25
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	3.067,95	0,03	19.397,83	0,17
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	8.009.212,31	100,00	9.033.001,79	100,00	11.351.333,52	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	1.178.956,02	1,61
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.178.956,02	1,61
Total da Receita de Contribuições	1.178.956,02	1,61
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	73.254.577,88	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.346.500,92	60,62	35.958.886,91	60,13	46.497.352,11	63,47
Transferências Correntes da União	12.970.066,48	25,08	14.576.647,06	24,37	18.608.464,11	25,40
Cota-Parte do FPM	9.983.143,74	19,31	11.810.782,78	19,75	15.396.001,35	21,02
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.497.471,56)	(2,90)	(1.946.639,41)	(3,26)	(2.708.740,59)	(3,70)
Cota do ITR	19.760,24	0,04	5.962,24	0,01	293.853,48	0,40
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(5.825,49)	(0,01)	(64.752,18)	(0,09)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	128.919,24	0,25	132.263,17	0,22	145.250,39	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(19.337,88)	(0,04)	(22.035,01)	(0,04)	(26.624,30)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	180.597,40	0,35	172.151,26	0,29	325.615,11	0,44
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	2.372.465,27	4,59	2.782.808,88	4,65	3.478.453,61	4,75
Transferência de Recursos do FNAS	285.774,64	0,55	344.151,86	0,58	278.521,73	0,38
Transferências de Recursos do FNDE	1.116.561,62	2,16	935.136,95	1,56	1.490.885,51	2,04
Demais Transferências da União	399.653,77	0,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	367.889,83	0,62	0,00	0,00
(-) Dedução das Receitas de Transferências da União (exceto deduções p/Fundeb)	0,00	0,00	0,00	0,00	(21.326,20)	(0,03)
Transferências Correntes do Estado	12.436.428,42	24,05	13.824.389,65	23,12	17.463.715,93	23,84
Cota-Parte do ICMS	11.527.342,74	22,29	12.944.584,94	21,65	16.273.452,83	22,21

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(1.729.101,17)	(3,34)	(2.184.843,81)	(3,65)	(2.978.297,79)	(4,07)
Cota-Parte do IPVA	2.104.655,14	4,07	2.669.928,85	4,46	2.905.581,05	3,97
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(156.802,12)	(0,26)	(387.092,30)	(0,53)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	402.872,41	0,78	358.798,58	0,60	522.259,85	0,71
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(60.430,83)	(0,12)	(58.226,92)	(0,10)	(95.297,47)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	115.753,04	0,16
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,31	0,16
(-) Dedução das Receitas de Transferências dos Estados (exceto deduções p/Fundeb)	0,00	0,00	0,00	0,00	(11.536,39)	(0,02)
Outras Transferências do Estado	191.090,13	0,37	250.950,13	0,42	1.025.000,00	1,40
Transferências Multigovernamentais	5.828.856,02	11,27	7.395.250,20	12,37	9.778.300,53	13,35
Transferências de Recursos do Fundeb	5.828.856,02	11,27	7.395.250,20	12,37	9.778.300,53	13,35
Transferências de Instituições Privadas	35.000,00	0,07	50.000,00	0,08	152.000,00	0,21
Transferências de Pessoas	51.150,00	0,10	92.600,00	0,15	76.300,00	0,10
Transferências de Convênios	25.000,00	0,05	20.000,00	0,03	418.571,54	0,57
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	397.802,09	0,77	705.209,19	1,18	483.228,08	0,66
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	31.744.303,01	61,39	36.664.096,10	61,31	46.980.580,19	64,13
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	51.711.864,27	100,00	59.803.101,60	100,00	73.254.577,88	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 893.093,19**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	633.930,98	86,32	619.798,66	80,58	660.194,66	73,92
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	100.480,78	13,68	149.373,90	19,42	232.898,53	26,08
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	734.411,76	100,00	769.172,56	100,00	893.093,19	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 331.032,50**, correspondendo a **0,45%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 70.308.538,48**, equivalendo a **88,55%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.244.987,82	2,39	1.295.980,25	2,32	1.431.387,22	2,04
03-Essencial à Justiça	305.214,42	0,59	296.306,13	0,53	366.271,94	0,52
04-Administração	4.300.287,86	8,25	5.066.742,97	9,08	6.383.999,29	9,08
06-Segurança Pública	205.799,12	0,40	186.031,47	0,33	344.291,16	0,49
08-Assistência Social	2.448.812,79	4,70	3.097.930,39	5,55	3.673.873,59	5,23
10-Saúde	7.435.213,20	14,27	8.648.989,62	15,51	12.464.438,17	17,73
11-Trabalho	0,00	0,00	50.543,00	0,09	50.000,00	0,07
12-Educação	15.279.309,99	29,33	16.634.931,73	29,83	18.586.937,31	26,44
13-Cultura	160.996,31	0,31	123.355,79	0,22	153.166,55	0,22
15-Urbanismo	1.580.395,20	3,03	2.181.483,27	3,91	1.880.204,94	2,67
16-Habitação	80.000,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	4.928.425,51	9,46	5.377.892,37	9,64	7.142.215,27	10,16
18-Gestão Ambiental	37.595,08	0,07	35.107,23	0,06	37.295,63	0,05
20-Agricultura	851.845,35	1,64	568.375,66	1,02	933.273,24	1,33
22-Indústria	16.046,23	0,03	675,33	0,00	12.160,00	0,02
23-Comércio e Serviços	528.368,78	1,01	592.382,50	1,06	699.132,93	0,99
26-Transporte	10.820.483,75	20,77	9.621.192,89	17,25	13.504.792,93	19,21
27-Desporto e Lazer	855.777,07	1,64	437.353,56	0,78	680.119,48	0,97
28-Encargos Especiais	1.018.628,87	1,96	1.556.260,12	2,79	1.964.978,83	2,79
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	52.098.187,35	100,00	55.771.534,28	100,00	70.308.538,48	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	45.841.752,02	87,99	50.295.854,36	90,18	61.543.513,69	87,53
Pessoal e Encargos	25.277.337,21	48,52	30.473.538,40	54,64	36.898.217,56	52,48
Aposentadorias e Reformas	1.490.465,02	2,86	1.540.030,42	2,76	1.424.372,96	2,03
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	119.275,35	0,17
Contratação por Tempo Determinado	3.472.286,33	6,66	5.411.724,28	9,70	6.574.493,94	9,35
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.297.587,23	29,36	17.214.908,78	30,87	19.821.326,47	28,19
Obrigações Patronais	4.332.706,03	8,32	5.583.694,55	10,01	6.802.001,87	9,67
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	230.603,84	0,44	341.381,85	0,61	637.527,13	0,91
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	453.688,76	0,87	381.798,52	0,68	900.324,40	1,28
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	384.964,12	0,55
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	233.931,32	0,33
Juros e Encargos da Dívida	156.397,09	0,30	285.437,91	0,51	246.858,65	0,35
Juros sobre a Dívida por Contrato	156.397,09	0,30	285.437,91	0,51	242.823,08	0,35
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	4.035,57	0,01
Outras Despesas Correntes	20.408.017,72	39,17	19.536.878,05	35,03	24.398.437,48	34,70
Pensões	51.461,05	0,10	45.869,07	0,08	8.821,96	0,01
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	86,32	0,00
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	24.880,00	0,05	27.732,00	0,05	0,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	827,26	0,00	2.618,71	0,00
Diárias - Civil	73.213,50	0,14	118.629,20	0,21	122.730,35	0,17
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	590,12	0,00
Material de Consumo	3.999.224,88	7,68	3.494.555,92	6,27	4.876.762,69	6,94
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	3.240,00	0,01	4.299,94	0,01	1.252,65	0,00
Material de Distribuição Gratuita	337.022,49	0,65	375.038,66	0,67	515.288,09	0,73
Passagens e Despesas com Locomoção	14.349,96	0,03	45.456,21	0,08	61.665,30	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	594.540,71	1,14	511.039,55	0,92	462.650,01	0,66
Locação de Mão-de-Obra	1.290.968,00	2,48	1.671.768,39	3,00	59.880,00	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.453.787,16	14,31	7.925.045,56	14,21	11.997.813,61	17,06
Contribuições	445.738,66	0,86	304.544,18	0,55	303.721,63	0,43
Subvenções Sociais	3.933.501,42	7,55	1.672.767,81	3,00	1.781.690,50	2,53
Auxílio-Alimentação	1.656.291,39	3,18	2.273.988,04	4,08	2.595.988,76	3,69
Obrigações Tributárias e Contributivas	247.227,51	0,47	573.400,43	1,03	709.206,97	1,01
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	142.616,92	0,27	91.084,59	0,16	68.128,17	0,10
Auxílio-Transporte	127.494,81	0,24	154.423,76	0,28	180.495,64	0,26
Sentenças Judiciais	12.101,62	0,02	6.538,22	0,01	14.058,00	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	191,35	0,00	30.851,46	0,06	27.054,75	0,04
Indenizações e Restituições	166,29	0,00	71.517,26	0,13	122.465,69	0,17
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	137.500,54	0,25	148.494,45	0,21
DESPESAS DE CAPITAL	6.256.435,33	12,01	5.475.679,92	9,82	8.765.024,79	12,47
Investimentos	5.394.203,55	10,35	4.154.857,71	7,45	6.610.102,61	9,40
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	35.455,05	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	9.010,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	525.470,11	0,75
Obras e Instalações	3.311.760,76	6,36	2.609.376,33	4,68	2.095.232,29	2,98
Equipamentos e Material Permanente	1.551.926,84	2,98	704.744,04	1,26	2.963.548,81	4,22

Aquisição de Imóveis	519.593,00	1,00	840.737,34	1,51	953.599,90	1,36
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	50.000,00	0,09	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	10.922,95	0,02	0,00	0,00	27.786,45	0,04
Amortização da Dívida	862.231,78	1,66	1.270.822,21	2,28	2.154.922,18	3,06
Principal da Dívida Contratual Resgatado	862.231,78	1,66	1.270.822,21	2,28	1.674.384,72	2,38
Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00	5.208,63	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	38.526,83	0,05
Despesas com Amortização da Dívida não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	436.802,00	0,62
Despesa Orçamentária	52.098.187,35	100,00	55.771.534,28	100,00	70.308.538,48	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	10.108.430,86
Bancos Conta Movimento	3.151.254,03
Vinculado em Conta Corrente Bancária	6.957.176,83
(+) ENTRADAS	107.205.179,02
Receita Orçamentária	73.254.577,88
Receitas Correntes Arrecadadas	72.169.744,65
Receita Intraorçamentária Corrente	102.223,65
Receitas de Capital Arrecadadas	982.609,58
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	13.441.946,96
Extraorçamentárias	20.508.654,18
Realizável	411.502,05
Restos a Pagar	1.854.984,26
Consignações - Entrada	9.372.403,36
Depósitos de Diversas Origens	97.458,84
Serviço da Dívida a Pagar	739.481,53
Outras Operações	7.956.470,00
Acréscimos Patrimoniais	76.354,14
(-) SAÍDAS	104.129.172,01

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesa Orçamentária	70.308.538,48
Despesas Correntes	61.495.707,65
Despesas de Capital	8.765.024,79
Despesas Intra-Orçamentárias	47.806,04
Transferências Financeiras Concedidas	13.441.946,96
Extraorçamentárias	20.378.686,57
Realizável	356.194,16
Restos a Pagar	1.690.934,64
Consignações - Saída	9.457.449,18
Depósitos de Diversas Origens	96.660,54
Serviço da Dívida a Pagar	739.481,53
Outras Operações	7.956.470,00
Decrécimos Patrimoniais	81.496,52
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	13.184.437,87
Caixa	5.342,28
Banco Conta Movimento	5.361.605,50
Vinculado em Conta Corrente Bancária	7.817.490,09

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	5.342,28
Bancos c/ Movimento	3.169.651,84
Vinculado em C/C Bancária	5.173.674,89
TOTAL	8.348.669,01

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	13.225.891,69	Financeiro	3.151.098,96
Disponível	13.184.437,87	Depósitos	929.063,62
Caixa	5.342,28	Consignações	907.947,24
Bancos Conta Movimento	5.361.605,50	Depósitos de Diversas Origens	21.116,38
Bancos Conta Vinculada	7.817.490,09	Restos a Pagar	2.147.585,30
Realizável	41.453,82	Obrigações a Pagar	2.147.585,30
Créditos a Receber	40.028,82	Serviços da Dívida a Pagar	74.450,04
Valores Pendentes a Curto Prazo	1.425,00	Operações de Crédito em Circulação	74.450,04
Permanente	40.785.481,31	Permanente	1.747.584,09
Créditos	-91,72	Dívida Fundada Interna	1.747.584,09
Créditos a Receber	-91,72		
Dívida Ativa	19.957.714,60		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	19.957.714,60		
Imobilizado	20.827.858,43		
Bens Móveis e Imóveis	20.824.667,64		
Bens Imóveis	10.647.319,02		
Bens Móveis	10.177.348,62		
Bens Intangíveis	3.190,79		
ATIVO REAL	54.011.373,00	PASSIVO REAL	4.898.683,05
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	49.112.689,95
TOTAL	54.011.373,00	TOTAL	54.011.373,00

OBS1.: A divergência de R\$ 13.877,69 no saldo do Realizável, proveniente das entradas e saídas no Balanço Financeiro será objeto de restrição no item A.8.3.1, deste Relatório.

OBS2.: O saldo credor de R\$ 91,72 da conta "Créditos a Receber" do Ativo Permanente é objeto da restrição apontada no item A.8.3.2, deste Relatório.

O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 2.500.828,80**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	30.966,97
Serviços da Dívida a Pagar	74.450,04
Consignações	706.211,23
Outras Obrigações a Curto Prazo	188.944,00
Obrigações a Pagar	1.500.256,56
TOTAL	2.500.828,80

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	10.219.070,26	13.225.891,69	3.006.821,43
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	3.080.651,03	3.151.098,96	(70.447,93)
Saldo Patrimonial Financeiro	7.138.419,23	10.074.792,73	2.936.373,50

OBS.: Verificou-se a divergência de R\$ 9.665,90 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.936.373,50) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 2.946.039,40). A esse respeito, vide restrição A.8.2.1 deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 10.074.792,73** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,24** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.936.373,50**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 7.138.419,23** para um superávit financeiro de **R\$ 10.074.792,73**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 8.371.298,48**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 2.500.828,80**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 5.870.469,68** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,30** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	84.768.510,27
Receita Orçamentária	73.254.577,88
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	13.441.946,96
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.928.014,57
Alienação de Bens - Mutações	168.349,00
Liquidação de Créditos	1.428.633,07
Incorporações de Passivos	331.032,50
Despesa Efetiva	77.403.513,60
Despesa Orçamentária	70.308.538,48
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	13.441.946,96
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	6.346.971,84
Aquisição de Bens	4.628.851,66
Desincorporações de Passivos	1.718.120,18

RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	7.364.996,67
Variações Ativas	2.534.672,57
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	2.419.102,50
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	39.215,93
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	71.738,90
Ajustes de Obrigações (Acréscimos Patrimoniais)	4.615,24
(-) Variações Passivas	238.601,88
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	5.696,67
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	141.702,63
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	5.090,82
Decréscimos Patrimoniais Diversos (Decréscimos Patrimoniais)	86.111,76
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	2.296.070,69
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	7.364.996,67
(+)Resultado Patrimonial-IEO	2.296.070,69
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	9.661.067,36
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	39.451.622,59
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	9.661.067,36
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	49.112.689,95

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	3.027.094,25	2.558.235,92
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	1.718.120,18	1.527.686,76
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	331.032,50	331.032,50
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	141.702,63	0,00
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	5.090,82	0,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	39.215,93	39.215,93
Saldo para o Exercício Seguinte	1.747.584,09	1.322.365,73

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	3.255.829,77	6,30	3.027.094,25	5,06	1.747.584,09	2,39

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	3.080.651,03
Consignações - Entrada	9.372.403,36
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	97.458,84
Restos a Pagar-Entrada	1.854.984,26
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	739.481,53
Consignações - Saída	9.457.449,18
Depósitos de Diversas Origens - Saída	96.660,54
Restos a Pagar - Saída	1.690.934,64
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	739.481,53
Saldo para o Exercício Seguinte	3.160.453,13

OBS.: Constatou-se a divergência de R\$ 9.354,17, entre o saldo inicial da 'Dívida Flutuante' registrado no Balanço Consolidado do exercício em análise (R\$ 3.071.296,86) e o saldo final da 'Dívida Flutuante' registrado no Balanço Consolidado do exercício de 2007 (R\$ 3.080.651,03), que será objeto de restrição no item A.8.3.3, deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	3.814.891,88	59,10	3.080.651,03	30,15	3.160.453,13	23,90

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	19.073.818,02
Recebimento de Dívida Ativa	1.428.633,07
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	2.318.226,32
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Longo Prazo - Resultado Diminutivo)	5.696,67
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	19.957.714,60

OBS.: No montante de R\$ 1.428.633,07, referente à cobrança da Dívida Ativa no exercício de 2008, está incluído o valor de R\$ 535.539,88, relativo à cobrança de multas e juros de mora sobre a referida dívida.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.147.036,11	4,82
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.914.206,59	8,78
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.136.986,40	2,55
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	813.250,90	1,82
Cota do ICMS	16.273.452,83	36,52
Cota-Parte do IPVA	2.905.581,05	6,52
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	522.259,85	1,17

Cota-Parte do FPM	15.396.001,35	34,55
Cota do ITR	293.853,48	0,66
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	145.250,39	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	425.458,18	0,95
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	590.731,29	1,33
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	44.564.068,42	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	78.463.411,87
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	6.293.667,22
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	72.169.744,65

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	5.615.503,42
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	5.615.503,42

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	11.425.749,20
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	1.334.106,87
Outras Despesas com Ensino Fundamental (Educação Especial – 12.367)	211.577,82
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	12.971.433,89

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (de acordo com dados extraídos do Sistema e-Sfinge, demonstrado abaixo)	321.096,04
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I, deste Relatório)	26.711,54
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	347.807,58

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, cujos dados foram extraídos do Sistema e-Sfinge (fls. 419 e 420 dos autos):

Convênios	Valor (R\$)
Transferências de Recursos do FNDE	252.675,01
Transferências de Convênios	68.421,03
Total	321.096,04

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (de acordo com dados extraídos do Sistema e-Sfinge, demonstrado abaixo)	985.052,63
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo II, deste Relatório)	339.169,31
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.324.221,94

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, cujos dados foram extraídos do Sistema e-Sfinge (fls. 419 e 420 dos autos):

Convênios	Valor (R\$)
Transferências de Recursos do FNDE	816.866,45
Transferências de Convênios	168.186,18
Total	985.052,63

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	5.615.503,42	12,60
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	12.971.433,89	29,11
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	347.807,58	0,78
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.324.221,94	2,97
(-) Ganho com FUNDEB	3.484.633,31	7,82
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (cfe. Relatório Circunstanciado, fl. 119 dos autos)	76.086,64	0,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo	13.354.187,84	29,97
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	11.141.017,11	25,00
Valor acima do Limite (25%)	2.213.170,73	4,97

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 13.354.187,84** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,97%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 2.213.170,73**, representando **4,97%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	9.778.300,53
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	76.086,64
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.912.632,30
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	8.690.269,48
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	2.777.637,18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 8.690.269,48**, equivalendo a **88,19%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	9.778.300,53
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	76.086,64
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	9.854.387,17
95% dos Recursos do FUNDEB	9.361.667,81
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	9.822.128,12
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	460.460,31

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	9.778.300,53
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	76.086,64
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls. 381 e 382 dos autos)	306.293,40
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (Fonte: Sistema e-Sfinge)	274.034,35
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	9.822.128,12

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	306.293,40
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	274.034,35
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	32.259,05

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 9.822.128,12**, equivalendo a **99,67%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	10.582.296,47
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	910.235,61
Vigilância Sanitária (10.304)	44.812,82
Vigilância Epidemiológica (10.305)	190.694,87
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	11.728.039,77

OBS.: As despesas com 'Alimentação e Nutrição' (10.306) não foram consideradas no quadro acima, por não guardarem relação com ações e serviços públicos de saúde.

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.344.564,53
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	133.801,66
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.478.366,19

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	11.728.039,77	26,32
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	4.478.366,19	10,05
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	7.249.673,58	16,27
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	6.684.610,26	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	565.063,32	1,27

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 7.249.673,58**, correspondendo a um percentual de **16,27%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	35.753.592,49
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	35.753.592,49

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.144.625,07
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.144.625,07

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	384.964,12
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	384.964,12

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	72.169.744,65	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	43.301.846,79	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	35.753.592,49	49,54
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.144.625,07	1,59
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	384.964,12	0,53
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	36.513.253,44	50,59
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	6.788.593,35	9,41

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	72.169.744,65	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.971.662,11	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	35.753.592,49	49,54
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	384.964,12	0,53
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	35.368.628,37	49,01
VALOR ABAIXO DO LIMITE	3.603.033,74	4,99

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **49,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	72.169.744,65	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.330.184,68	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.144.625,07	1,59
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.144.625,07	1,59
VALOR ABAIXO DO LIMITE	3.185.559,61	4,41

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR (R\$)	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL (R\$)	%
JANEIRO	3.076,00	14.634,07	21,02
FEVEREIRO	3.076,00	14.634,07	21,02
MARÇO	3.204,88	14.634,07	21,90
ABRIL	3.204,88	14.634,07	21,90
MAIO	3.204,88	14.634,07	21,90
JUNHO	3.204,88	14.634,07	21,90
JULHO	3.204,88	14.634,07	21,90
AGOSTO	3.204,88	14.634,07	21,90
SETEMBRO	3.204,88	14.634,07	21,90
OUTUBRO	3.204,88	14.634,07	21,90
NOVEMBRO	3.204,88	14.634,07	21,90
DEZEMBRO	3.204,88	14.634,07	21,90

OBS.: O índice de majoração aplicado no exercício (4,2%) será objeto de análise no PCA 09/00054069.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **40,00%** (referente aos seus 52.428 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
R\$ 73.152.354,23	R\$ 380.943,15	0,52

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 380.943,15**, representando **0,52%** da receita total do Município (**R\$ 73.152.354,23**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	9.652.800,45	24,69
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	27.922.320,56	71,42
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	1.518.728,75	3,88
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	39.093.849,76	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.431.387,22	3,66
Total das despesas para efeito de cálculo	1.431.387,22	3,66
Valor Máximo a ser Aplicado	3.127.507,98	8,00
Valor Abaixo do Limite	1.696.120,76	4,34

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.431.387,22**, representando **3,66%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 39.093.849,76**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 52.428 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
R\$ 2.177.200,00	R\$ 1.130.629,88	51,93

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 1.130.629,88**, representando **51,93%** da receita total do Poder (**R\$ 2.177.200,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Nominal Prevista na LDO	*(36.707.982,00)	** (5.546.626,22)	31.161.355,78

Fonte: *Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.911/2007 **Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, ensejando a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, descumprindo preceitos contidos no art. 2º da Lei n.º 2.911/2007, de 17/09/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Primário Prevista na LDO	*(35.710.516,00)	**3.502.255,65	39.212.771,65

Fonte: *Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.911/2007 **Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	11.100.000,00	12.785.250,73	1.685.250,73
Até o 2º Bimestre	22.400.000,00	24.661.824,00	2.261.824,00
Até o 3º Bimestre	33.100.000,00	35.878.397,12	2.778.397,12
Até o 4º Bimestre	44.024.000,00	47.814.493,40	3.790.493,40
Até o 5º Bimestre	55.224.000,00	59.424.092,44	4.200.092,44
Até o 6º Bimestre	66.101.845,00	73.254.577,88	7.152.732,88

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Gaspar, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1. 620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	24.470,54	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	24.470,54	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Salienta-se que os saldos das disponibilidades financeiras informados na resposta da Unidade ao Ofício Circular nº 1.620/2009 não serão utilizados, tendo em vista que os mesmos não coincidem com os contidos no Balanço Consolidado. Por essa razão serão utilizados os saldos do Balanço Consolidado.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Gaspar, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 89 dos autos)	7.817.490,09
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço do Fundo Municipal de Saúde)	1.048.887,73
(+) Saldo da conta da Fundação Municipal de Esportes registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço da Fundação Municipal de Esportes)	11.922,43
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço do Fundo Municipal de Assistência Social)	588.263,64
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Criança e Adolescente registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço do Fundo Municipal da Criança e Adolescente)	209.937,08
(+) Saldo da conta do Serviço Autônomo Municipal de Saneamento registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Serviço Autônomo Municipal de Saneamento)	332.942,78

TOTAL (1)	10.009.443,75
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge)	7.107,59
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Fundo Municipal de Saúde (Fonte: Sistema e-Sfinge)	10.433,61
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Fundação Municipal de Esportes (Fonte: Sistema e-Sfinge)	523,47
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Fundo Municipal de Assistência Social (Fonte: Sistema e-Sfinge)	70,57
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	90.469,92
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	172.663,23
(+) Restos a Pagar Processados da Fundação Municipal de Esportes do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	1.029,79
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	51.669,80
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal da Criança e Adolescente do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	477,50
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, da Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 380 dos autos)	24.470,54
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009 (Fls. 380 dos autos)	0,00
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	21.116,38
(+) Consignações	907.947,24
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge)	15.882,10
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores – Fundo Municipal de Saúde (Fonte: Sistema e-Sfinge)	98.923,12
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores – Fundo Municipal de Assistência Social (Fonte: Sistema e-Sfinge)	4.770,43
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	67.066,28
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	196.968,08
(+) Restos a Pagar Não Processados da Fundação	180,00

Municipal de Esportes do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	
(+) Restos a Pagar Não Processados da Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	95.013,70
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal da Criança e Adolescente do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	10.525,44
(+) Restos a Pagar Não Processados do Serviço Municipal de Água e Esgoto do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	580,00
TOTAL (2)	1.777.888,79
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	8.231.554,96

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	5.342,28
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 89 dos autos)	5.361.605,50
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço do Fundo Municipal de Saúde)	1.048.887,73
(-) Saldo da conta da Fundação Municipal de Esportes registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço da Fundação Municipal de Esportes)	11.922,43
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço do Fundo Municipal de Assistência Social)	588.263,64
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal da Criança e Adolescente registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço do Fundo Municipal da Criança e Adolescente)	209.937,08
(-) Saldo da conta do Serviço Autônomo Municipal de Saneamento registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço do Serviço Autônomo Municipal de Saneamento)	332.942,78
TOTAL (1)	3.174.994,12

PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge)	50.988,05
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	15.579,59
(+) Despesas contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidadas e não empenhadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 379 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 380 dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados, de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge)	85.676,82
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	224.206,14
TOTAL (2)	376.450,60
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	2.798.543,52
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	418.577,87
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 380 dos autos)	0,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 380 dos autos)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	509.976,92
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	1.869.988,73

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Gaspar **NÃO CONTRAIU** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Gaspar instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 21/2003, de 29/08/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 670, em 05/01/2005, o Sr. Valter Dias Pereira - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Gaspar encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres.

Contudo, verificou-se que os relatórios concernentes aos 1º e 6º bimestres de 2008 foram remetidos com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Bimestre	Nº protocolo	Data protocolo	Dias de atraso
1º	9.572	23/04/2008	23
6º	2.765	13/02/2009	13

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, execução orçamentária e remessas de dados da Unidade a este Tribunal de Contas, através do Sistema e-Sfinge;

2 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e dívida pública.

3 – O Relatório relativo ao 6º bimestre trouxe em anexo três Instruções Normativas (p. 220 a 230 dos autos) que foram editadas para atender à determinação feita por este Tribunal de Contas no processo PCP nº 08/00165705, relativa às irregularidades apontadas pelo Controle Interno no exercício de 2007.

4 – As providências tomadas em função da intensa precipitação pluviométrica ocorrida nos últimos três meses de 2008 no Município de Gaspar foram discutidas no Relatório de Controle Interno do 6º bimestre. Dentre tais providências, destaca-se o estabelecimento por parte da Controladoria do Município de “Normas de Procedimentos e Responsabilidades” perante o estado de Calamidade Pública decretado à época e a Instrução Normativa nº 042/2008, que determinou caminhos a serem seguidos para a apresentação das despesas efetuadas a partir da abertura de Créditos Extraordinários.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º e 6º bimestres do exercício de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Balanço Orçamentário, Anexo 12 da Lei nº 4.320/64

A.8.1.1 – Ausência da contabilização da ‘Reserva de Contingência’ no Balanço Geral do Município (Consolidado), em descumprimento ao disposto no art. 5º, III da Lei Complementar nº 101/2000.

Verificou-se a ausência da contabilização da ‘Reserva de Contingência’ no Balanço Geral do Município (Consolidado), vez que a mesma foi dotada na Lei Municipal nº 2.937/2007 (Lei Orçamentária Anual), em descumprimento ao disposto no art. 5º, III da Lei Complementar nº 101/2000.

A.8.2 - Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei nº 4.320/64

A.8.2.1 - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.936.373,50) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 2.946.039,40), no valor de R\$ 9.665,90 em descumprimento aos ditames do artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se diferença de R\$ 9.665,90 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.936.373,50) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 2.946.039,40), em descumprimento aos ditames do artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

A.8.3 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

A.8.3.1 – Divergência de R\$ 13.877,69 no saldo do ‘Realizável, entre o registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 41.453,82) e o apurado através da movimentação contábil (R\$ 55.331,51), contrariando as disposições do art. 85 da Lei nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial remetido registra, no ‘Realizável’, um saldo de R\$ 41.453,82. Tal valor é divergente do saldo apurado através da movimentação contábil (R\$ 55.331,51), que é composto do saldo anterior (R\$ 110.639,40), menos a movimentação de entrada (R\$ 411.502,05), mais a movimentação de saída (R\$ 356.194,16).

A situação evidenciada denota contrariedade ao disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64, a seguir transcrito:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

A.8.3.2 - Registro de saldo negativo na conta 'Créditos a Receber' do grupo Ativo Permanente, em desacordo com o art. 105, § 1º da Lei nº 4.320/64

No exame do Balanço Patrimonial da Unidade, apurou-se o registro de saldo impróprio na conta "Créditos a Receber", do grupo Ativo Permanente.

O saldo negativo de R\$ 91,72 na conta "Créditos a Receber" demonstra impropriedade na elaboração dos registros contábeis da Unidade, uma vez que não se vislumbra a existência de créditos da Fazenda Pública com saldo negativo, e de que esta conta, por sua natureza e função, deve sempre apresentar saldo devedor, quando existente.

O registro indevido apurado repercute na apuração do saldo patrimonial do exercício e denota desatendimento ao art. 105, § 2º da Lei nº 4.320/64, que reza:

Art. 105 [...] [...]

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

A.8.3.3 – Divergência de R\$ 9.354,17, entre o saldo inicial da 'Dívida Flutuante' registrado no Balanço Consolidado do exercício em análise (R\$ 3.071.296,86) e o saldo final da 'Dívida Flutuante' registrado no Balanço Consolidado do exercício de 2007 (R\$ 3.080.651,03), em descumprimento aos ditames do art. 85 da Lei nº 4.320/64.

Verificou-se diferença de R\$ 9.354,17 entre o saldo inicial da 'Dívida Flutuante' registrado no Balanço Consolidado do exercício em análise (R\$ 3.071.296,86) e o saldo final da 'Dívida Flutuante' registrado no Balanço Consolidado do exercício de 2007 (R\$ 3.080.651,03), em descumprimento aos ditames do art. 85 da Lei nº 4.320/64.

A.8.4 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

A.8.4.1 - Demonstração das Variações Patrimoniais apresentando valores em Acréscimos e Decréscimos Patrimoniais, cuja natureza é incerta, demonstrando fragilidade quanto aos lançamentos contábeis, em afronta ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64

Verificou-se a contabilização de valores em Acréscimos e Decréscimos Patrimoniais, na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 do Balanço Consolidado, cuja natureza não pode ser identificada, demonstrando, assim, fragilidade quanto aos lançamentos contábeis, em afronta ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64.

A.8.5 - Remessa de documentos

A.8.5.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, caput e parágrafo único da Lei nº 11.494/07

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige o artigo 27, caput e parágrafo único da Lei nº 11.494/07, que estabelece:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2008 do Município de Gaspar**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, descumprindo preceitos contidos no art. 2º da Lei n.º 2.911/2007, de 17/09/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) (item A.6.1.1.1, deste Relatório);

A.2. - Ausência da contabilização da 'Reserva de Contingência' no Balanço Geral do Município (Consolidado), em descumprimento ao disposto no art. 5º, III da Lei Complementar nº 101/2000 (item A.8.1.1);

A.3. - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.936.373,50) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 2.946.039,40), no valor de R\$ 9.665,90 em descumprimento aos ditames do artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.1);

A.4. - Divergência de R\$ 13.877,69 no saldo do 'Realizável, entre o registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 41.453,82) e o apurado através da movimentação contábil (R\$ 55.331,51), contrariando as disposições do art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.1);

A.5. - Registro de saldo negativo na conta 'Créditos a Receber' do grupo Ativo Permanente, em desacordo com o art. 105, § 1º da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.2);

A.6. - Divergência de R\$ 9.354,17, entre o saldo inicial da 'Dívida Flutuante' registrado no Balanço Consolidado do exercício em análise (R\$ 3.071.296,86) e o saldo final da 'Dívida Flutuante' registrado no Balanço Consolidado do exercício de 2007 (R\$ 3.080.651,03), em descumprimento aos ditames do art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.3);

A.7. - Demonstração das Variações Patrimoniais apresentando valores em Acréscimos e Decréscimos Patrimoniais, cuja natureza é incerta, demonstrando fragilidade quanto aos lançamentos contábeis, em afronta ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64 (item A.8.4.1);

A.8. - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, caput e parágrafo único da Lei nº 11.494/07 (item A.8.5.1).

B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º e 6º bimestres do exercício de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I – RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.1.1, A.8.2.1, A.8.3.1, A.8.3.2, A.8.3.3 e A.8.4.1** do corpo deste Relatório.

III – SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 09/00054069**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em/...../2009.

Patrícia Nascimento Andriani Raupp
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto, em ___/___/2009.

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão

De acordo,
em ___/___/2009.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 4